

DELIBERAÇÃO CEAS/MS nº.013 DE 07 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação da instituição do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), de abrangência regional e do repasse do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul – FEAS/MS para os municípios de Ivinhema, Angélica e Novo Horizonte do Sul.

O Plenário do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CEAS/MS**, reunido em Assembléia Ordinária realizada no auditório da Casa da Assistência Social e Cidadania – CASC, no dia 07 de maio do ano de 2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº.1.633, de 20 de dezembro de 1995 e pelo Regimento Interno do CEAS/MS,

Considerando a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº.130, de 15 de julho de 2005, que esclarece algumas dúvidas sobre as alternativas existentes para a execução das ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no Município de Ivinhema que atenderá, também, os municípios de Angélica e Novo Horizonte do Sul;

Considerando a Manifestação da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – PGE/MS – PPA nº.42 de 2010, que esclarece algumas dúvidas sobre as alternativas existentes para a execução das ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no Município de Ivinhema que atenderá, também, os municípios de Angélica e Novo Horizonte do Sul;

Considerando a Deliberação CIB/MS nº196 de 5 de maio de 2010, que deliberou a pactuação da instituição do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de abrangência regional, no Município de Ivinhema que atenderá também os Municípios de Angélica e Novo Horizonte do Sul; e

Considerando a pactuação da CIB, acima referenciada, de que o recurso do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) dos municípios de Ivinhema, Angélica e Novo Horizonte do Sul, de acordo com seus respectivos Critérios de Partilha, para a execução do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), poderá ser utilizado de forma regionalizada, mediante celebração de convênio, com o Município de Ivinhema, em consonância com a Normativa Estadual e Municipal, se houver;

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar a instituição do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de abrangência regional, no Município de Ivinhema que atenderá também os Municípios de Angélica e Novo Horizonte do Sul;

Art. 2º. Aprovar o repasse de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul – FEAS/MS para o Fundo Municipal de Assistência Social dos municípios de Ivinhema, Angélica e Novo Horizonte do Sul, de acordo com os respectivos critérios de partilha, para a execução do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que poderá ser utilizado de forma regionalizada, mediante celebração de convênio junto ao Município de Ivinhema, em consonância com a Normativa Estadual e Municipal, se houver;

Art. 3º. O custo com a manutenção do referido CREAS será de responsabilidade dos municípios acima citados, de acordo com a legislação municipal vigente, assim como a Prestação de Contas deverá obedecer as condições dispostas no Decreto Estadual nº.12.690, de 30 de dezembro de 2008;

Art. 4º. O controle da gestão será de responsabilidade de cada ente federado em conjunto com o seu respectivo CMAS, que deverá cofinanciar, coordenar e executar as ações propostas;

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Campo Grande MS, 07 de maio de 2010

Renan da Cunha Soares Júnior

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul - CEAS/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**RESOLUÇÃO SEMAC Nº 009, DE 25 DE MAIO DE 2010.**

Constitui Comissão Pró-Criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual e considerando as informações técnicas contidas no documento **CADERNO III: Propostas para a criação dos Comitês das Bacias Hidrográficas do Rio Ivinhema e do Rio Pardo**, produto do Contrato SC01107/2009, PRODOC 704BRA2041 ANA/UNESCO, realizado pela Agência Nacional de Águas, com o apoio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Técnica Pró-Criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema para Implantação da Gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica de que trata o artigo anterior elaborar o Plano de Trabalho de apoio à Implantação da Gestão da referida Bacia Hidrográfica, tendo por base os estudos apresentados pela ANA – Agência Nacional de Águas, no prazo de doze meses a contar da data de publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado se necessário.

Art. 3º O Grupo de Trabalho para Implantação da Gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema será composto por um membro titular e um membro suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades, escolhidos e indicados pelos seus

pares, entre os diversos segmentos com atuação na referida Bacia Hidrográfica:

USUÁRIOS			
ENTIDADE TITULAR	Nome do Representante	ENTIDADE SUPLENTE	Nome do Representante
BIOSUL - Titular	Werner Semmelroth	FIEMS - Suplente	I s a í a s Bernardini
APAÏ - Titular	Sidenei Ambrosio Tambosi	Sindicato Rural de Rio Brilhante - Suplente	João Renato Barbosa Ceolin
FAMASUL - Titular	Claudia Nogueira	Louis Dreyfuss - Suplente	Rudivânia Basso
SANESUL - Titular	Claudio Ikeda Suzuki	Fundação MS - Suplente	Carlos Pitol
SOCIEDADE CIVIL			
IMAD - Titular	Mário Vito Comar	ARARB - Suplente	Oscar Hirochi Suekane
AEAMS - Titular	Altamiro Nogueira Barbosa	CREA - Suplente	Dirson Freitag Arthur
UFGD - Titular	Liane Maria Calarge	EMBRAPA - Suplente	Ricardo Fietz
GIATEC - Titular	Leandro Luiz Batistella	AEAM - Suplente	Marcio Luiz Chichelero
GOVERNO			
Prefeitura de Nova Andradina - Titular	Cornelia Nagel Cristina	Prefeitura de Ivinhema - Suplente	Paulo Tamanini
Prefeitura de Dourados (IMAM) - Titular	Maria Aparecida de Oliveira Miguel	Prefeitura Rio Brilhante - Suplente	K a t i e n M a g a l h ã e s Araújo
IBAMA - Titular	Lincoln Fernandes	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO - Suplente	Sandro Roberto da Silva Pereira
Prefeitura de Taquarussu - Titular	Adreano Marcos de Biasi	Prefeitura Sidrolândia - Suplente	Eliane de Fátima Salvath

Art. 4º O Grupo de Trabalho para Implantação da Gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema contará com o apoio técnico do IMASUL.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de maio de 2010.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento da Ciência e Tecnologia – SEMAC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do Contrato Nº 021/2010

Processo nº Partes:

Nº Cadastral 0029/2010-SEJUSP

31/200.935/2010

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e FAGNER PODEROSO VAZ.

Objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objetivo, o fornecimento de alimentos preparados aos presos da Cadeia Pública do Município de GLÓRIA DE DOURADOS/MS, sob a responsabilidade da Polícia Civil, compreendendo em café-da-manhã, almoço e jantar, a ser estabelecido em cardápio elaborado pelos Titulares das referidas unidades prisionais.

Ordenador de Despesas:

Dotação Orçamentária:

LUIZ SERAFIM DIAS
Programa de Trabalho 06.181.0029.2721.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Amparo Legal:

Valor:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Art. 24, Inciso IV da Lei Federal Nº 8.666/93.
R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)
21/5/2010

Assinam:

PODEROSO VAZ.

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias no período de 21/5/2010 a 16/11/2010.
WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e FAGNER

PORTARIA NORMATIVA CGP/SEJUSP/MS, 013, DE 25 DE MAIO DE 2010.

A COORDENADORA-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e VIII do Art. 28 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar procedimentos técnicos e administrativos das Unidades da Coordenadoria-Geral de Perícias;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Manual de Coleta de Vestígios e Requisições de Exames Laboratoriais do Instituto de Análises Laboratoriais Forenses de Campo Grande – IALF/CG, que foi elaborado pela atual Direção desse Instituto, com a finalidade de agilizar os serviços prestados pelo IALF, conforme expressos no Manual constante do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Todo procedimento de coleta, preservação, acondicionamento e armazenamento de vestígio para exame laboratorial a ser realizado pelo IALF, deve estar em conformidade com os preceitos do referido manual, com objetivo de assegurar a qualidade, a integridade e a segurança dos exames periciais de natureza laboratorial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ceres Ione de Oliveira Maksoud

Perita Criminal
Coordenadora-Geral de Perícias
CGP-SEJUSP-MS

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA NORMATIVA CGP/SEJUSP/MS,
013, DE 25 DE MAIO DE 2010.**

MANUAL DE COLETA DE VESTÍGIOS E REQUISIÇÕES DE EXAMES LABORATORIAIS DO INSTITUTO DE ANÁLISES LABORATORIAIS FORENSES DE CAMPO GRANDE – IALF/CG

Josemirtes Socorro Fonseca Prado¹
Nelson Fermino Junior²
Colaboradores³

PREFÁCIO

O presente Manual, organizado pela Diretoria do Instituto de Análises Laboratoriais Forenses – IALF, elaborado a partir de normas nacionais e internacionais, e de protocolos do próprio Instituto, tem por propósito otimizar os serviços afetos ao IALF, visando assegurar a qualidade, a integridade e a segurança dos exames periciais de natureza laboratorial.

O presente material reúne instruções técnicas aos Peritos Oficiais, propiciando ainda esclarecimentos e orientações aos Policiais Cíveis e Militares, membros do Ministério Público e Magistrados.

Recomendamos que, antes de executar qualquer procedimento de coleta, preservação, acondicionamento e armazenamento de vestígio para exame laboratorial não descrito neste manual, entre em contato com o Instituto.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para efeito deste Manual, aplicam-se as seguintes definições:

1.1 Porção: é a unidade de droga apreendida (papelotes, tabletes, fardos, etc.); parte de alguma coisa; material fisicamente definido; quantidade limitada de algo; dose.

1.2 Amostragem: processo de extrair de uma quantidade de material (porção) uma alíquota que seja realmente representativa da composição de todo o material.

1.3 Amostra: pequena alíquota retirada do total do material apreendido; quantidade pequena de substância apresentada, e que seja representativa do todo (porção).

NOTA: preferencialmente, cada amostra de droga a ser enviada ao IALF deve ter massa entre 0,2 e 0,5g.

1.4 Instrumentos Contundentes: instrumentos de superfície romba. Ex: pedras, balaústres, vigas de madeira, bastão, barra metálica, martelo, etc.

1.5 Instrumentos Cortantes: apresentam gume afiado e provocam lesões incisais. Ex: lâmina de barbear, navalha, etc.

1.6 Instrumentos Corto-contundentes: são aqueles que possuem massa capaz de provocar contusão e gume que determinam corte nos tecidos. Acarretam lesões corto-contusas. Ex: machado, facão, enxada, foice, etc.

1.7 Instrumentos Perfurantes: apresentam ponta afilada e produzem lesões punctórias. Ex: agulhas, pregos, etc.

1.8 Instrumentos Pérfuro-cortantes: apresentam ponta e gume afiado, e promovem lesões pérfuro-incisais. Ex: faca, punhal, bisturis, espada, etc.

1.9 Vestígios Biológicos: sangue, esperma, saliva, pêlos, suor, etc., de origem humana e não humana.

1.10 Vestígios Físicos: instrumentos de crime, pegadas, marcas de pneumáticos, marcas de ferramentas, impressões papilares latentes, etc.

1.11 Vestígios Químicos: resíduos de disparo de arma de fogo, resíduos de incêndio, resíduos de explosão, drogas ilícitas, medicamentos, substâncias químicas diversas, etc.

2 COLETA, ARMAZENAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE VESTÍGIOS

1.1 REGRAS GERAIS

2.1.1 A coleta dos vestígios deve respeitar as técnicas e princípios da Criminalística, e obedecer à seguinte ordem, segundo a sua natureza: 1º vestígios biológicos; 2º vestígios químicos; 3º vestígios físicos.

2.1.2 Deve ter uma atenção especial em relação aos vestígios biológicos, de modo que o manuseio, quando necessário, seja procedido em condições assépticas, a fim de evitar, por um lado, a contaminação do Profissional por agentes infecto-contagiosos, como fungos, bactérias e vírus, que podem transmitir doenças graves (como Hepatite e AIDS), além de impedir que o profissional contamine a amostra com o seu próprio material, como a saliva, células epiteliais de descamação, suor das mãos, etc.

2.1.3 Para coleta de materiais biológicos é imprescindível o uso de luvas e, recomendável ainda, o uso de máscaras, toucas e jalecos para que se evite contaminação exógena. De modo que, todos os instrumentos e materiais utilizados durante a coleta de vestígios biológicos deverão ser preferencialmente descartáveis e estéreis.

2.1.4 Cuidado especial deve ter com vestígios químicos, os quais podem ser facilmente removidos se técnicas imprecisas de coleta forem realizadas. Por outro lado, o manejo inadequado desse tipo de vestígio pode acarretar em intoxicação.

2.1.5 Quando imprescindível, manejar as evidências somente o estritamente necessário, para não alterá-las ou contaminá-las, utilizando luvas de procedimentos (luvas de látex).

2.1.6 Utilizar um par de luvas para cada vestígio.

2.1.7 Usar dispositivos próprios para coleta de vestígios como *swabs* (composto por haste longa flexível com ponta de algodão), bisturis, espátulas, fitas adesivas específicas, etc.

2.1.8 Não reutilizar instrumentos descartáveis de uso único (luvas de procedimentos, gorros, toucas, bisturis, etc.) para evitar a contaminação cruzada.

2.1.9 Limpar os instrumentos de manipulação de vestígios que são reutilizáveis e termolábeis (como luvas de borracha, etc.) com álcool 70% ou solução de hipoclorito de sódio. Os instrumentos de manipulação de vestígios que são reutilizáveis e termoestáveis devem ser esterilizados em autoclave (como pinças metálicas, etc.).

2.1.10 Coletar uma evidência de cada vez, evitando misturá-las, procurando sempre manter a integridade da natureza do vestígio coletado.

2.1.11 Acondicionar os vestígios separadamente em embalagens limpas ou estéreis, dependendo do tipo de exame a ser realizado.

2.1.12 Suportes facilmente removíveis ou que apresentam manchas de difícil coleta devem ser encaminhados por completo, para exames periciais complementares (vestes, instrumentos de crime, etc.).

2.1.13 Objetos de difícil remoção ou que possuam manchas de fácil coleta não precisam ser transportados, necessitando apenas de um correto procedimento de amostragem criminalística.

2.1.14 Identificar (nº do ofício, nº BO, etc., localização) lacrar e embalar os vestígios em sacos plásticos, envelopes de papel ou em caixas de papelão ou de isopor, conforme o caso.

2.1.15 Na requisição de exame deve constar o histórico do caso.

2.2 REGRAS ESPECÍFICAS

2.2.1 Exame em Droga Bruta

2.2.1.1 A coleta de pós, ervas trituradas, comprimidos, dentre outros, deve ser realizada de maneira individual e sistemática, devendo cada vestígio ser embalado separadamente, com a sua devida rotulagem. As embalagens mais recomendadas são aquelas confeccionadas em plásticos, lacradas e numeradas.

2.2.1.2 Folhas e hastes de ervas frescas (espécimes vegetais) devem ser acondicionadas sem dobras, de maneira que não sejam deformadas, entre folhas de papel, para que as mesmas, ao murcharem, não percam as suas características anatômicas individuais iniciais, possibilitando a análise botânica.

1.1.1.3 Para exame toxicológico em droga *in natura* (maconha, haxixe, cocaína, éxtase, etc.), o material deverá ser enviado obedecendo ao método de amostragem da raiz quadrada, recomendado pela *United Nations Office on Drug and Crime* (UNODC).

Tabela 01: Amostragem para Exame em Droga Bruta

Quantidade Apreendida	Amostragem
Até 10 porções	<ul style="list-style-type: none"> ➤ <i>Papelotes e cápsulas</i>: enviar todas as porções ➤ <i>Tabletes</i>: enviar amostras de cada porção
De 10 a 100 porções	<ul style="list-style-type: none"> ➤ <i>Papelotes e cápsulas</i>: enviar 10 retiradas aleatoriamente do total das porções ➤ <i>Tabletes</i>: enviar 10 amostras retiradas aleatoriamente do total de porção apreendidas
Acima de 100 porções	<ul style="list-style-type: none"> ➤ <i>Papelotes e cápsulas</i>: enviar um nº de amostras igual à raiz quadrada do número total de porções apreendidas. (√ nº de porções) ➤ <i>Tabletes</i>: enviar um nº de amostras igual à raiz quadrada do número total de porções apreendidas. (√ nº de porções)

2.2.1.4 Na maioria dos casos, os materiais sólidos à granel não são homogêneos, podendo conter partículas de composições químicas diferentes que não estão distribuídas uniformemente pela massa do material. Neste caso, retiram-se amostras primárias tomadas de maneira aleatória de pontos do material, de modo que a mistura das amostras primárias forme a amostra bruta que realmente caracteriza a composição do todo.

2.2.1.5 O procedimento recomendado aos Núcleos Regionais de Criminalística quando da realização de exame preliminar de constatação de droga é que o(s) Perito(s) Criminal (is) retire(m) amostra(s) do material examinado, conforme estabelecido nesta norma, e devolva à delegacia de origem a(s) amostra(s) e o restante do material. Somente a(s) amostra(s) deverá (rão) ser encaminhada(s) pela delegacia ao IALF para a realização do Exame Toxicológico Definitivo.

NOTAS Exemplos de Amostragem:

Exemplo 1: Foram apreendidos 8 (oito) papelotes de substância suspeita de ser cocaína, cada qual com massa de 0,2g. Qual a quantidade a ser enviada a Exame Toxicológico Definitivo?

R: Nessa situação como foi apreendido um número de porções menor que 10 (dez), devem ser enviadas todas as porções, ou seja, os 08 (oito) papelotes.

Exemplo 2: Como fazer a amostragem de 08 (oito) tabletes de maconha?

R: Retirar alíquotas de cada tablete com no máximo 1,0g cada. Portanto encaminhar 08 (oito) amostras de vegetal.

Exemplo 3: Uma Delegacia apreendeu 28 papelotes de substância suspeita de ser cocaína. Qual a amostragem correta a ser procedida no material?

R: Deverão ser encaminhadas 10 amostras, isto é, 10 papelotes do material apreendido.

Exemplo 4: Para 400 tabletes de maconha, qual a amostragem?

R: Tem-se raiz quadrada de 400 porções, que acarreta em um valor de 20 (vinte). Portanto devem ser enviadas ao Instituto 20 amostras, ou seja, devem ser retiradas pequenas alíquotas de 20 tabletes de maconha. Vale lembrar que as amostras devem ser representativas do todo e cada qual deve apresentar uma massa entre 0,2 e 1,0g.

Exemplo 5: Como fica a amostragem se forem apreendidas 120 trouxinhas?

R: Para porções em que o valor da raiz quadrada seja fracionário, admitir a aproximação para uma unidade acima, portanto tem-se raiz quadrada de 120 = 10,95, ou seja, deve enviar 11 (onze) amostras.

Exemplo 6: Houve apreensão de dois materiais distintos, sendo 90 (noventa) "papelotes" de cocaína e 130 (cento e trinta) trouxinhas de maconha. Qual a quantidade que deve ser amostrada para envio ao Instituto?

R: Devem ser enviadas ao IALF 10 (dez) amostras de cocaína, e $\sqrt{130} = 11,4 = 12$ (doze) amostras de maconha.

2.2.2 Exame Toxicológico em Matrizes Biológicas

1 Perita Criminal, Diretora do Instituto de Análises Laboratoriais Forenses de Campo Grande – IALF/CG

2 Perito Criminal, Coordenador de Divisão do Instituto de Análises Laboratoriais Forenses de Campo Grande – IALF/CG

3 Peritos Criminais lotados no IALF/CG

2.2.2.1 Generalidades

2.2.2.1.1 Os tipos e quantidades mínimas de amostras de tecidos e líquidos biológicos necessários para a avaliação toxicológica são freqüentemente determinados pela própria substância ou analito que devem ser identificados e quantificados, bem como pela natureza do exame.

2.2.2.1.2 Muitos casos envolvem a ingestão de múltiplas drogas, que necessitam de maiores quantidades de tecidos e líquidos a serem coletados para exame toxicológico.

2.2.2.1.3 A quantidade de amostra coletada rotineiramente deve ser suficiente para permitir a re-análise de um ou mais analitos em um momento posterior (análise de contraprova), em caso de necessidade.

2.2.2.2 Análise Toxicológica *post mortem*

2.2.2.2.1 Quanto à coleta de vísceras para fins de exame toxicológico:

a) sugerem-se os seguintes espécimes e quantidades:

- cérebro 50,0g;
- fígado 300,0g;

- estômago: deve ser enviado inteiro, com seu conteúdo e, amarrado nas extremidades;

- rim 50g;

b) devem ser acondicionadas em frascos plásticos limpos, devidamente identificados.

c) não colocar as vísceras em solução de formol ou outro conservante, com o objetivo de preservação as amostras.

d) as amostras de vísceras, após a colheita, devem ser armazenadas sob refrigeração a 4°C, e, caso não sejam analisadas no prazo de 48 horas, devem ser congeladas.

2.2.2.2.2 Quanto à coleta de líquidos biológicos para fins de exame toxicológico:

a) sugerem-se os seguintes espécimes e quantidades:

- urina: todo conteúdo disponível;
- sangue do coração: 25mL;
- sangue periférico: 10mL;
- humor vítreo: todo conteúdo disponível.

b) para colheita de sangue periférico para fins de exame de alcoolemia (dosagem de etanol no sangue) não efetuar a assepsia da pele com álcool 70%.

c) utilizar os seguintes frascos para acondicionamento de sangue periférico:

- pesquisa de etanol: tubo com fluoreto de sódio e EDTA (tampa cinza);
- pesquisa de barbitúricos: tubo siliconado sem anticoagulante (tampa vermelha);
- demais: tubo com EDTA (tampa roxa).

d) acondicionar urina em frasco coletor universal e humor vítreo em tubo de ensaio de tampa vermelha (siliconado sem anticoagulante).

e) todas as amostras de líquidos biológicos para exame toxicológico, logo após a colheita, devem ser armazenadas sob refrigeração a 4°C, e, caso não sejam analisadas no prazo de 48 horas, devem ser congeladas.

NOTA A estabilidade do etanol no sangue com fluoreto de sódio é de cerca de 9 (nove) meses, de modo que qualquer inferência sobre alcoolemia após este prazo não é confiável.

2.2.2.3 Análise Toxicológica *in vivo*

2.2.2.3.1 Quanto à coleta de líquidos biológicos para fins de análise toxicológica *in vivo*:

a) sugerem-se os seguintes espécimes biológicos e quantidades:

- urina: no mínimo 30mL;
- sangue periférico: 15mL.

b) para colheita de sangue periférico para fins de exame de alcoolemia (dosagem de etanol no sangue) não efetuar a assepsia da pele com álcool 70%.

c) utilizar os seguintes frascos para acondicionamento de sangue periférico:

- pesquisa de etanol: tubo com fluoreto de sódio e EDTA (tampa cinza);
- pesquisa de barbitúricos: tubo siliconado sem anticoagulante (tampa vermelha);
- demais: tubo com EDTA (tampa roxa).

d) acondicionar urina em frasco coletor universal.

e) referidas amostras, logo após terem sido colhidas, devem ser armazenadas sob refrigeração a 4°C, e, caso não sejam analisadas no prazo de 48 horas, devem ser congeladas.

NOTA 1 A estabilidade do etanol no sangue com fluoreto de sódio é de cerca de 9 (nove) meses, de modo que qualquer inferência sobre alcoolemia após este prazo não é confiável.

NOTA 2 Os exames toxicológicos em matrizes biológicas não estão disponíveis no IALF, por falta de instalações físicas, equipamentos e suprimentos imprescindíveis à realização das análises.

2.2.3 Substâncias Líquidas Diversas

2.2.3.1 Líquidos contidos em garrafas podem ser deixados na própria embalagem de origem, porém as mesmas devem ser devidamente vedadas para impedir o derramamento do conteúdo.

2.2.3.2 No caso de haver líquido em latas, copos, etc., transferir para um frasco estéril do tipo Coletor Universal.

2.2.3.3 Se necessário coletar o vestígio líquido utilizando-se de seringa descartável.

2.2.3.4 Acondicionar o(s) recipiente(s) em caixa de papelão revestido com papel ou saco plástico de bolhas, de modo a evitar que o líquido derrame. Acondicionar posteriormente, em embalagem lacrada e numerada da Coordenadoria-Geral de Perícias.

2.2.3.4 Na face externa da embalagem devem ser escritas mensagens de alerta ao perigo.

- **CUIDADO! MATERIAL LÍQUIDO! MANTER NA POSIÇÃO VERTICAL.**

2.2.4 Residuografia Metálica

2.2.4.1 O exame residuográfico destina-se a revelar a presença de micropartículas de chumbo, bário e antimônio nas mãos das pessoas que fizeram uso de arma de fogo ou suspeitas de tê-lo feito, ficando a eficácia limitada à sensibilidade dos métodos utilizados para a determinação dos metais (rodizonato de sódio, absorção atômica e microscopia eletrônica de varredura), assim como fatores intrínsecos da arma, munição, pessoa que efetuou o disparo e tempo transcorrido.

2.2.4.2 O tempo entre o disparo e a coleta dos materiais para exame, bem como a preservação adequada do local de interesse são variáveis de suma importância para uma maior prevalência dos resultados residuográficos positivos. Os vestígios do disparo de arma de fogo, ao longo do tempo, tendem a se desprender das mãos, seja por uma ação fisiológica (como a descamação da epiderme), seja por meio da higienização das mãos (por lavagens sucessivas ou atritamento com tecidos ou outros materiais).

2.2.4.3 A quantidade de resíduos presentes na amostra coletada depende ainda dos seguintes fatores:

a) precisão da técnica da colheita do material;

b) tipo de arma de fogo utilizada;

c) ajuste da arma de fogo utilizada;

d) formas de empunhadura da arma de fogo pelo autor do disparo;

e) dinâmica do disparo;

f) natureza e/ou idade da munição utilizada;

g) técnica de disparo de arma de fogo;

h) características fisiológicas da pele do atirador.

2.2.4.4 Ante o exposto, conforme normalização internacional, a coleta dos resíduos de disparo de arma de fogo no vivo, deve ser feita em até 05 (cinco) horas após a ocorrência do fato. Após este período, não é recomendável a realização de coleta para fins de exame residuográfico. Entretanto, quando a coleta for realizada no cadáver, este período pode ser prolongado, desde que as mãos sejam preservadas.

2.2.4.5 A inclusão de mais dados nos laudos residuográficos negativos, fornecendo fundamentação técnica-científica do resultado, depende da apresentação de dados sobre a ocorrência policial no ofício requisitante, tais como data e hora dos fatos, histórico geral, tipificação do crime e data e hora da coleta do material.

2.2.4.6 Em hipótese alguma, a coleta de impressões digitais de suspeitos ou vítima deve ser efetuada antes da coleta de resíduos de disparo de arma de fogo.

2.2.4.7 A metodologia de análise disponível no IALF é baseada no método de Feigl-Sutter (método de análise colorimétrica para identificação presumtiva de chumbo), e exige os seguintes materiais:

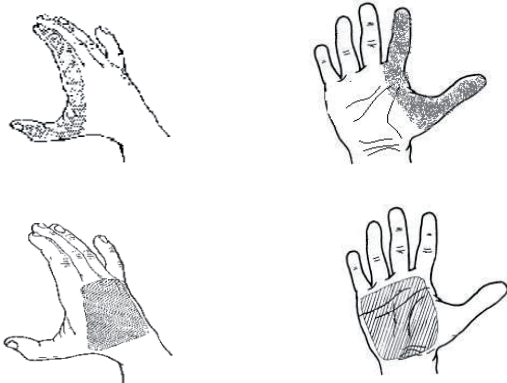
a) Materiais para Coleta:

- par de luvas;
- papel de filtro de uso laboratorial;
- Fita adesiva constituída por filme de acetato de celulose tratado com acabamento fosco translúcido e adesivo acrílico (recomendamos a fita adesiva 3M do tipo Mágica 810);
- papel toalha;
- lápis
- Estilete ou tesoura;
- Envelope com lacre.

b) Cuidados durante a Coleta

- calçar luvas de procedimentos antes das coletas;
- proteger o campo de trabalho com papel toalha;
- identificar os papéis de filtro a lápis (nº requisição ou do ofício, nome completo do periciado, data e região de onde foram colhidos os materiais para as análises);
- proceder à coleta do padrão negativo (prova em branco da análise);
- proceder à coleta dos locais prováveis de conter resíduos, sendo que a fita adesiva deverá ser pressionada na região, esperar alguns segundos, e posteriormente retirá-la.
- trocar as luvas a cada coleta de pessoas diferentes e/ou quando de coleta de lesões em vítimas ou vestígios em suportes oriundos de PAF (Projétil de Arma de Fogo);
- fixar as fitas no papel de filtro, de modo que não ultrapasse os limites do papel de filtro e não forme rugosidades ou bolhas;
- acondicionar os materiais colhidos em envelope de segurança lacrado da CGP devidamente identificados.
- informar na requisição de exame um histórico do caso, onde conste o dia e a natureza do fato, o tempo transcorrido entre o fato e a coleta, o agente coletor, etc.

c) Locais das Mãos para a Coleta

**2.2.5 Resíduo de Incêndio e Explosão**

2.2.5.1 Os materiais oriundos de locais de incêndio e explosão devem ser acondicionados, preferencialmente, em lata limpa de alumínio com tampa. Deve esta ser perfurada na tampa, lacrada com uma rolha de borracha ou fita adesiva, de modo a não permitir a troca de gases com o ambiente externo.

2.2.5.2 O material deve ser rotulado e acompanhado de solicitação de exames, com a descrição do material contido na lata e todos os dados relativos à ocorrência.

2.2.5.3 Na face externa da embalagem devem ser escritas mensagens de alerta ao perigo.

- CUIDADO! PRODUTO INFLAMÁVEL
- CUIDADO! EXPLOSIVO

NOTA 1 As metodologias de análise de resíduos de incêndio disponíveis no IALF são baseadas na Reação de Marquis (método de identificação presuntiva de hidrocarbonetos) e na Reação de NiCloux (método colorimétrico de identificação presuntiva de álcool).

NOTA 2 O IALF não dispõe de instalações físicas, equipamentos e suprimentos para realizar análise para determinação de composição, identificação e adulteração de combustíveis, explosivos, e seus remanescentes.

2.2.6 Materiais que Liberam Vapores Tóxicos

2.2.6.1 Especial cuidado ao manipular este material. É indispensável uma embalagem segura e totalmente vedada apresentando em sua face externa a suposta identificação do material e o alerta de risco.

CUIDADO! MATERIAL TÓXICO ou VAPORES TÓXICOS

NOTA O IALF não dispõe de instalações físicas, equipamentos e suprimentos para realizar análise para determinação de composição e identificação de vapores tóxicos e seus remanescentes.

2.2.7 Água e Alimento

2.2.7.1 Devem ser coletados seguindo a técnica criminalística, na dependência do tipo de exame a ser executado.

2.2.7.2 Devem ser armazenados e transportados sob refrigeração a 4°C, podendo os alimentos ser congelados.

2.2.7.3 Encaminhar o mais rápido possível para exames periciais, devendo a embalagem apresentar o seguinte aviso de alerta:

MATERIAL PERECÍVEL!

NOTA Os exames em água e alimentos para determinação de microrganismos (bactérias, fungos, algas, etc.) e para pesquisa de agentes tóxicos orgânicos ou inorgânicos não estão disponíveis no IALF, por falta de instalações físicas adequadas, equipamentos e suprimentos imprescindíveis à realização das análises.

2.2.8 Instrumentos de Crime**2.2.8.1 Sem Impregnação de Material Biológico Aparente**

2.2.8.1.1 Objetos perfurantes, cortantes, pérfuro-cortantes e corto-contundentes devem ter suas lâminas e/ou pontas bem protegidas. Já os instrumentos contundentes devem ser embalados em papel pardo e/ou acondicionados em caixas de papelão.

2.2.8.1.2 Em ambos os casos, se possível, acondicionar em embalagem lacrada numerada.

2.2.8.1.3 Na face externa da embalagem, obrigatoriamente, devem ser escritas mensagens de alerta ao perigo.

CUIDADO! OBJETO PERFURANTE
CUIDADO! OBJETO CORTANTE
CUIDADO! OBJETO CONTUNDENTE
CUIDADO! OBJETO PÉRFURO-CORTANTE
CUIDADO! OBJETO CORTO-CONTUNDENTE

2.2.8.2 Com Impregnação de Material Biológico Aparente

2.2.8.2.1 Instrumentos de crime impregnados por matéria de natureza orgânica (sangue, esperma, etc.) deverão ser embalados de forma a prevenir a contaminação

de pessoas, a impedir a proliferação de microrganismos e impossibilitar a inserção de material genético externo.

2.2.8.2.2 As lâminas e cabos dos instrumentos devem ser protegidos por papel pardo ou, na falta deste, por papel sulfite.

2.2.8.2.3 Não acondicionar os instrumentos com material biológico ainda úmido em embalagem plástica lacrada.

2.2.8.2.4 A face externa da embalagem deve conter palavras que chamem a atenção para o perigo.

CUIDADO! OBJETO COM SANGUE; ou
CUIDADO! OBJETO COM MATERIAL BIOLÓGICO

2.2.9 Materiais Biológicos**2.2.9.1 Introdução**

2.2.9.1.1 A coleta, o armazenamento, o acondicionamento e o envio de vestígios biológicos com o objetivo de proceder a exames de sangue, sangue humano, pesquisa de esperma devem seguir os mesmos padrões da coleta para exame de DNA, uma vez que o sucesso das análises depende dos mesmos cuidados.

2.2.9.1.2 A qualidade, exatidão e confiabilidade dos resultados obtidos na análise de DNA em vestígios coletados e/ou relacionados a ocorrências criminais, dependem de procedimentos próprios que devem ser rigorosamente adotados na etapa do isolamento do local do delito e do levantamento das amostras biológicas a serem encaminhadas ao Instituto.

2.2.9.1.3 Logo, o tipo, a integridade e a preservação dessas amostras, constituem-se em fatores essenciais à obtenção de perfis genéticos bem caracterizados e definidos, pré-requisitos para produção de laudos periciais de excelente nível técnico-científico. A técnica usada na coleta e documentação da evidência, sua natureza e quantidade, assim como seu acondicionamento e encaminhamento, serão freqüentemente responsáveis pelo sucesso da análise de um DNA.

2.2.9.1.4 Potencialmente, a análise de DNA poderá ser feita em material orgânico que possua células nucleadas como: fluidos biológicos (sangue, sêmen, saliva, urina); tecidos moles (órgãos, pele, músculos); tecidos rígidos (dentes, ossos); pêlos e/ou cabelos.

2.2.9.1.5 As evidências biológicas sofrem a influência de condições ambientais, como temperaturas elevadas, luz, reativos químicos, substâncias corrosivas, contaminação e degradação por microrganismos, que podem modificar a composição e a estrutura do DNA presente.

2.2.9.1.6 Referidas evidências podem sofrer ainda contaminação por material genético exógeno, derivado de outros indivíduos que não necessariamente estejam ligados à cadeia de eventos do ato delituoso em questão.

2.2.9.1.7 Qualquer material que se destine à análise de DNA deverá ser tratado de forma especial, de acordo com os procedimentos corretos de coleta, identificação, acondicionamento e preservação, a fim de evitar degradação e contaminação das amostras.

2.2.9.2 Regras Gerais para Coleta de Vestígios Biológicos

2.2.9.2.1 Cada amostra biológica deverá ser identificada e armazenada de forma a manter a integridade de seu material genético.

2.2.9.2.2 Para que a amostra biológica seja preservada deverão ser adotadas medidas para evitar o crescimento de microrganismos e a exposição à luz e ao calor.

2.2.9.2.3 Todo material úmido acondicionado em saco plástico após a coleta só deverá permanecer neste tipo de embalagem pelo tempo máximo de 2 (duas) horas. Após este período, deverá ser secado ao abrigo da luz solar direta e em local desprovido de insetos e de agentes contaminantes diversos, tais como saliva, pêlos, sangue e sujidades.

2.2.9.2.4 Após a secagem, tal material deverá ser devidamente acondicionado em embalagem de papel podendo permanecer à temperatura ambiente pelo tempo necessário ao seu envio ao IALF.

2.2.9.2.5 Na falta de embalagens de papel, o material deve ser preferencialmente congelado e mantido desta forma até a chegada ao IALF, quando for o caso. A refrigeração atenua a degradação da amostra, porém não a evita.

2.2.9.2.6 Não utilizar água oxigenada, formol, substâncias cáusticas, clarificantes, etc. em materiais se serão objetos de exames de DNA, pois podem causar prejuízos às análises.

2.2.9.2.7 Amostras secas devem ser acondicionadas em envelope de papel ou em caixa de papelão própria.

2.2.9.2.8 Antes do acondicionamento, amostras úmidas ou umedecidas durante o processo de coleta deverão ser secas a temperatura ambiente em local ventilado e ao abrigo da luz solar.

2.2.9.2.9 Os *swabs* empregados no procedimento de coleta deverão ser acondicionados em porta-*swabs* ou em envelopes de papel.

2.2.9.3 Coleta de Material Biológico em Local de Crime**2.2.9.3.1 Coleta de Vestígios Líquidos:**

a) usar *swabs* ou papel de filtro para extrair das superfícies; se apresentar grandes quantidades acondicionar em frasco plástico estéril (coletor universal);

b) secar a temperatura ambiente, em local ventilado e ao abrigo da luz solar, evitando-se que a extremidade de algodão entre em contato com qualquer superfície; se necessário o transporte antes da secagem, não deixar em saco plástico por mais de 2h;

c) guardar as amostras separadamente em envelopes de papel pardo, em local seco, fresco e ao abrigo de luz solar;

d) no caso de preservativos, recomenda-se coletar evitando a mistura dos conteúdos interno e externo (dar um nó na extremidade aberta do preservativo), embalar o

material em saco plástico e conservar congelado.

2.2.9.3.2 Coleta de Vestígios Úmidos:

a) secar a temperatura ambiente, em local ventilado e ao abrigo da luz do sol; se necessário o transporte antes da secagem, não deixar em saco plástico por mais de 2h;

b) guardar as amostras separadamente em envelopes de papel pardo, em local seco, fresco e ao abrigo de luz solar.

2.2.9.3.3 Coleta de Vestígios Secos

a) enviar o suporte da mancha, sempre que possível embalado em envelope de papel pardo;

b) fazer raspado usando bisturis descartáveis e acondicionar em envelopes de papel. Não usar frasco plástico (porque a carga estática do plástico faz com que os flocos de sangue se dispersem e se fixem nas bordas do frasco);

c) em grandes objetos sólidos, cobrir a área que contém a amostra questionada com papel limpo e lacrar as bordas com fita adesiva. Em último caso, usar *swab* embebido em água estéril, secar a temperatura ambiente, evitando-se que a extremidade de algodão entre em contato com qualquer superfície e acondicionar em envelope de papel;

d) guardar as amostras separadamente, em envelopes de papel pardo, em local seco, fresco e ao abrigo de luz solar.

2.2.9.3.4 Coleta de Pêlos

a) os fios devem possuir bulbo para possibilitar a análise do DNA nuclear. Recomenda-se que seja colhido o máximo possível de fios;

b) embalar cada grupo de pêlos separadamente em envelopes de papel;

c) pêlos e cabelos misturados a fluidos e tecidos corpóreos devem ser separados e cada pêlo ou grupo de pêlos deve ser acondicionado separadamente em envelope de papel.

2.2.9.4 Coleta de Material Biológico procedida no IMOL

2.2.9.4.1 É importante lembrar que, em razão da complexidade e custos do processo, o exame de DNA deve ser requisitado apenas em último caso, depois de esgotadas todas as demais possibilidades de identificação (antropologia, odontologia, papiloscopia, etc.);

2.2.9.4.2 Trocar sempre as luvas ao manusear cadáveres diferentes;

2.2.9.4.3 Sempre proceder à lavagem da mesa de necropsia e macas entre a retirada de um cadáver e a colocação do seguinte;

2.2.9.4.4 Coleta de Material Biológico em Cadáveres:

a) para cadáveres de pessoas falecidas há menos de 24 horas, em bom estado de conservação, recomenda-se a retirada de:

- sangue por punção cardíaca ou diretamente da cavidade cardíaca, ou ainda, de vaso de grosso calibre, ou amostra de medula óssea. Colher aproximadamente 4 mL em duplicata utilizando-se tubo plástico contendo anticoagulante EDTA. O tubo de sangue deverá ser armazenado em refrigerador, à temperatura aproximada de 4°C; ou
- umedecer 03 (três) *swabs* na amostra sanguínea, deixar secar a temperatura ambiente, em local ventilado e ao abrigo da luz do sol, evitando-se que a extremidade de algodão entre em contato com qualquer superfície; acondicionar em envelope de papel ou na própria embalagem do *swab* e identificar.

b) para cadáveres em estado de decomposição inicial ou parcialmente carbonizados:

- colher dois pequenos fragmentos de aproximadamente 2 cm³ de tecido muscular (cardíaco ou esquelético), ou de outro órgão ainda bem preservado;
- as amostras colhidas de cadáveres deverão ser acondicionadas em embalagens plásticas e posteriormente congeladas, preferencialmente, em freezer a - 20°C, e transportadas dentro de isopor com gelo reciclável.

c) para cadáveres em avançado estado de decomposição:

- colher os tecidos moles junto aos ossos, e acondicioná-los separadamente em frasco plásticos e armazenar em congelador (-20°C), evitando seu degelo;
- na ausência de tecidos moles seguir o protocolo de ossadas e cadáveres profundamente carbonizados.

d) para ossadas e cadáveres profundamente carbonizados:

- recomenda-se coletar dentes, quando presentes, na seguinte ordem de preferência:

- 1º molares sem cáries ou restaurações;
- 2º pré-molares sem cáries ou restaurações;
- 3º caninos sem cáries ou restaurações;
- 4º incisivos sem cáries ou restaurações;
- 5º molares com cáries ou restaurações;
- 6º pré-molares com cáries ou restaurações;
- 7º caninos com cáries ou restaurações;
- 8º incisivos com cáries ou restaurações.

- na ausência de dentes ou quando estes estão profundamente deteriorados, deve ser coletado ossos longos, na seguinte ordem de preferência:

- 1º fêmur;
- 2º fíbula;
- 3º outros.

- ossos e dentes secos serão armazenados em embalagem de papel e poderão ser mantidos em temperatura ambiente, ao abrigo da luz.

Nota: Nunca utilizar água oxigenada, substâncias cáusticas ou clarificantes para limpeza de ossos ou dentes.

2.2.9.4.5 Coleta de Amostras relativas a Crimes Sexuais:

a) primeiramente coletar amostra de referência da vítima devido à possibilidade de mistura de materiais genéticos (masculino e feminino) nas amostras questionadas;

b) As amostras de secreção da vagina e/ou do ânus deverão ser sempre coletadas em duplicata utilizando-se de *swabs*;

c) a colheita de secreção vaginal deve ser procedida com o auxílio de espécuro;

d) sêmen e saliva contidos na face, mamilos e aréolas mamilares, assim como possíveis vestígios biológicos contidos sob as unhas e em outras áreas do corpo, podem ser colhidos com *swabs* umedecido em água estéril, em duplicata. Nestes casos, outra área adjacente, livre de sêmen, deverá ser também esfregada com *swab* para a obtenção de um controle negativo;

e) deixar os *swabs* secar a temperatura ambiente, em local ventilado e ao abrigo da luz do sol, evitando-se que a extremidade de algodão entre em contato com qualquer superfície; acondicionar em envelope de papel ou na própria embalagem do *swab* e identificar de acordo com o local colhido.

2.2.9.5 Coleta de Amostra de Referência

2.2.9.5.1 Para comparação com a amostra biológica questionada, serão obtidas amostras biológicas de referência, de indivíduos devidamente identificados. Poderá ser doador de amostra de referência:

a) sempre que possível, o próprio indivíduo suspeito e/ou vítima de ter originado a amostra biológica questionada.

b) na ausência da vítima e/ou suspeito, os parentes preferenciais para identificação genética são os pais biológicos.

c) na ausência do pai, este poderá ser substituído pelos avós paternos, e na ausência da mãe, poderá ser substituída pelos avós maternos.

d) na ausência de ambos os pais, poderão ser utilizados como amostras de referência, aquelas obtidas do cônjuge e de pelo menos dois filhos legítimos.

Nota: para alternativas de parentesco diferentes das acima citadas, o IALF deverá ser consultado.

2.2.9.5.2 Recomenda-se coletar como amostra de referência:

a) sangue através de punção digital e acondicionado em cartão específico para conservação do DNA;

b) na ausência do cartão específico para coleta, colher aproximadamente 4 mL de sangue periférico, em tubos plásticos contendo anticoagulante EDTA em duplicata, e guardar sob refrigeração até o envio ao IALF; transportar em isopor com gelo; ou,

c) células epiteliais da mucosa oral, feita com dois *swabs*, sendo que um deles será utilizado na bochecha direita e o outro na bochecha esquerda. A coleta das células será realizada girando o *swab* ao longo da mucosa interna da bochecha, aplicando suave pressão, durante aproximadamente 15 segundos. Após a coleta, os *swabs* serão secos, ao abrigo da luz, sem o uso de calor, evitando-se que a extremidade de algodão entre em contato com qualquer superfície.

Nota: No caso do doador ter sofrido transplante de medula óssea ou ter realizado transfusão sanguínea nos 90 dias anteriores à coleta, a amostra de referência a ser obtida será de células epiteliais da mucosa oral.

2.2.9.5.3 As amostras biológicas de referência deverão vir acompanhadas do Termo de Doação Voluntária (modelo em anexo).

3 ENVIO E TRANSPORTE DE VESTÍGIOS

3.1 Será de responsabilidade do requisitante o traslado para o IALF das amostras questionadas e/ou das pessoas para coleta de amostras de referência.

3.2 As amostras biológicas questionadas deverão ser enviadas separadamente, de modo que não entrem em contato com a(s) amostra(s) de referência.

3.3 Todos os vestígios após seu acondicionamento primário (envelope de papel, caixa de papelão, saco plástico, porta *swab*, etc.) deverão ser acondicionados em embalagem de segurança lacrada e numerada da Coordenadoria-Geral de Perícias.

3.4 As amostras que necessitam de refrigeração deverão ser enviadas em caixa de isopor com tampa, vedada por meio de fita adesiva, contendo gelo reciclável, e identificada externamente com o aviso de alerta apropriado.

3.5 As amostras encaminhadas congeladas deverão ser enviadas em embalagem de isopor com tampa, vedada com fita adesiva, contendo preferencialmente gelo seco (gás carbônico no estado sólido), e identificada externamente com o aviso de alerta apropriado.

3.6 O intervalo de tempo para transporte de amostras congeladas ou refrigeradas, desde a saída do local de armazenamento até a chegada ao IALF deverá ser de, no máximo, 48 horas.

3.7 Os demais materiais coletados deverão ser enviados ao IALF para exame com a maior brevidade possível.

3.8 Evitar o envio de amostras biológicas ou materiais perecíveis (água e alimentos) em dias que antecedem finais de semana ou feriados, para que as amostras não permaneçam em trânsito por mais tempo que o estritamente necessário.

3.9 Não se esquecer de realçar na embalagem os avisos de alerta para cada caso específico.

4 REQUISIÇÕES DE EXAME PERICIAL LABORATORIAL

4.1 As requisições de exames periciais encaminhadas aos Institutos deverão ser requeridas, por meio de ofício, devidamente assinadas pela autoridade competente, qual seja:

a) Delegado da Polícia Civil;

b) Oficiais Presidentes de Inquéritos Policiais Militares;

c) Magistrados.

4.2 Referidos ofícios deverão ser endereçados ao Diretor do Instituto competente pela realização do exame, o qual designará os Peritos que realizarão os exames.

4.3 Para otimizar os procedimentos periciais, o ofício requisitório deverá apre-

